LEI MUNICIPAL N° 2151/2014, DE 15/08/2014

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL PARA A RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS – FMRBL E DO CONSELHO GESTOR DO FMRBL, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo – SC, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso I, do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores de Modelo SC, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídos no Município de Modelo, Estado de Santa Catarina, o Fundo Municipal para a Reconstituição de Bens Lesados – FMRBL e o Conselho Gestor do FMRBL.

Parágrafo único. O Fundo Municipal para Reconstituição de Bens Lesados – FMRBL atuará em conformidade com o disposto na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e será gerido por um Conselho Gestor, constituído na forma estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO FUNDO

Art. 2°. O FMRBL tem por objetivo reparar e prevenir danos causados à coletividade, relativos ao meio ambiente, a segurança pública, ao consumidor, à economia popular, a bens e direitos de valores artísticos, estéticos, históricos, turísticos e paisagísticos, à ordem urbanística, à ordem econômica, ao patrimônio público ou a qualquer outro interesse difuso ou coletivo no âmbito do Município.

CAPÍTULO III

DAS RECEITAS

Art. 3°. Constituem receitas do FMRBL:

I – os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais;

II – aqueles provenientes da aplicação do § 2º, do art. 3º, da Lei Estadual nº 15.694 de 21 de dezembro de 2011;

III – os valores estabelecidos em acordos judiciais decorrentes de Ação Civil Pública;

IV – as contribuições e doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V – as transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;

VI – as multas administrativas, inclusive as previstas no § 1º do art. 5 desta Lei;

VII – os valores decorrentes de sanções administrativas aplicadas pelo órgão municipal de defesa do consumidor, meio ambiente ou de outros interesses difusos e coletivos;

VIII – outras receitas que vierem a ser destinadas ao FMRBL.

IX – Transações penais e prestações pecuniárias

Parágrafo único. É facultado ao respectivo Órgão Gestor, dispor do percentual de 50% sobre os valores decorrentes de medidas compensatórias estabelecidas em acordo extrajudicial ou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrados por quaisquer dos entes públicos legalmente legitimados e de multas pelo descumprimento de cláusulas estabelecidas naqueles instrumentos.

CAPÍTULO IV

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4°. Os recursos do FMRBL serão aplicados:

I – na restauração ou recuperação dos bens;

II – na promoção de eventos educativos e científicos, bem como a edição de material informativo de cunho pedagógico, cuja finalidade seja o fomento de cultura ou práticas protetivas dos bens, interesses e valores mencionados no art. 2° desta Lei e buscar tratar nestes materiais a natureza da infração ou do dano causado;

III – no custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de inquérito civil ou procedimento investigatório preliminar, instaurados para a apuração de fato ofensivo a interesse difuso ou coletivo;

IV – na aquisição de equipamentos e material permanente para utilização de órgãos de fiscalização das áreas do meio ambiente, de proteção do consumidor, de bens de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e da ordem urbanística;

V – na aquisição de veículo de pequeno porte para o exercício da fiscalização;

VI – em projetos relativos à reconstituição, reparação, preservação e prevenção dos bens, interesses ou valores mencionados no art. 2° desta Lei;

VII – para equipar salas de educação ambiental;

VIII – em investimentos necessários à modernização tecnológica, capacitação e aparelhamento finalístico aos órgãos municipais que possuem atribuição para proteger e preservar os bens, interesses e valores mencionados no art. 2° desta Lei.

Parágrafo único. Poderão pleitear recursos do Fundo, para fins de execução de projetos voltados à tutela e preservação dos bens, interesses e valores mencionados no art. 2°desta Lei, os órgãos da Administração Direta ou Indireta do Município, assim como as organizações não governamentais sem fins lucrativos regularmente constituídas e em funcionamento há mais de 02 (dois) anos, cujas finalidades institucionais e atuação, comprovadamente, estiverem harmonizadas com as finalidades do Fundo.

Art. 5°. Os recursos do FMRBL serão depositados em contas especiais de instituições financeiras, à disposição do Conselho Gestor.

§ 1º O FMRBL acordará com as instituições financeiras, para que no prazo de 10 (dez) dias, comuniquem ao Conselho Gestor os depósitos realizados a crédito do Fundo, com especificação da origem, sob pena de multa contratual.

§ 2º Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do FMRBL em operações ativas, de modo a preservá-la contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º O saldo credor do FMRBL, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS

Art. 6°. São atribuições do Conselho Gestor do FMRBL:

I – zelar pela boa e regular aplicação dos recursos do FMRBL velando para a consecução dos fins previstos no art. 2° desta Lei;

II – aprovar e firmar convênios e contratos, objetivando elaborar, acompanhar e executar projetos compatíveis ao disposto no inciso I deste artigo;

III – examinar e decidir acerca dos projetos de reconstituição de bens lesados, objetivando aplicar os recursos do FMRBL, inclusive os de caráter científico e de pesquisa;

IV – definir a aplicação dos recursos do FMRBL;

V – elaborar seu Regimento Interno, que, dentre outras atribuições, versará acerca da organização dos votos do Conselho Gestor ;

VI – fazer editar, inclusive com a colaboração de órgãos da Administração Pública do Município e de entidades civis interessadas, a promoção de eventos educativos ou científicos cuja temática tenha pertinência com as finalidades do Fundo;

VII – prestar contas aos órgãos competentes, na forma legal;

IX – aprovar o projeto de orçamento anual e o plurianual do fundo; e

X – aprovar a liberação de recursos dos projetos submetidos para análise.

Art. 7°. O Conselho Gestor do FMRBL será composto por:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, designado pelo Chefe do Poder Executivo;

II – 01 (um) representante dos bombeiros militares e comunitário do Município de Modelo;

III – 01 (um) representante da Associação Hospitalar do Município;

IV – 01 (um) representante da Câmara de Vereadores do Município;

V – 01 (um) representante da Polícia Militar;

VI – 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial do Município;

VII – 01 (um) representante do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

VIII – 01 (um) representante do Fundo Municipal da Saúde - FMS

IX – 01 (um) representante das Escolas de Educação Especial – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Modelo.

§ 1º Para cada membro efetivo será indicado um suplente que assumirá, com direito a voto, na ausência ou impedimento do titular.

§ 2º É facultado ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, participar de todas as reuniões.

§ 3º O Conselho Gestor será presidido por representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º Os membros do Conselho Gestor do FMRBL, bem como o correspondente suplente, serão indicados pelos órgãos e entidades que representam, na forma de seus estatutos ou legislação interna e serão investidos na, por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 5º No caso do inciso IX, caso exista mais de uma organização não governamental sem fins lucrativos no Município, o representante será aquele indicado pela maioria das organizações.

§ 6º O mandato da direção e dos membros do Conselho Gestor do FMRBL será de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução total de seus membros e permitida 01 (uma) recondução por igual período.

§ 7º Será dispensado do Conselho Gestor do FMRBL o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, no período de 01 (um) ano.

§ 8º Os órgãos e entidades relacionadas neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no parágrafo 2º deste artigo.

Art. 8°. As reuniões ordinárias do Conselho Gestor do FMRBL serão públicas e mensais e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou da maioria simples do Conselho Gestor, sempre que algum fato assim exigir.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá convocar os Conselheiros para reuniões extraordinárias, em havendo descumprimento ao art. 8° desta Lei.

§ 2º As sessões plenárias instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 3º Ocorrendo falta de *quorum* mínimo para instalação do plenário, automaticamente será convocada nova reunião, que acontecerá após 48 (quarenta e oito) horas, com qualquer número de participantes.

§ 4º O Presidente do Conselho Gestor do FMRBL publicará mensalmente os demonstrativos da receita e da despesa gravadas nos recursos do Fundo.

§ 5º O Conselho Gestor do FMRBL poderá rever e criar novas contas, sempre respeitando os objetivos descritos no art. 2° desta Lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9°. O exercício da função de membro do Conselho Gestor do FMRBL não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público municipal.

Art. 10. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer apoio administrativo, recursos humanos e materiais necessários para o funcionamento dos órgãos instituídos por esta Lei.

Art. 11. As atribuições e competências dos órgãos de que trata esta Lei serão fixadas por ato próprio.

Art. 12. Fica incluído na Lei Municipal 2126/2013, e incluído no Orçamento Geral do Município de Modelo vigente, Estado de Santa Catarina, através da abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 100.00,00 (cem mim reais), e para os exercícios financeiros de 2014/2017, instituindo dotações orçamentárias suficientes ao atendimento dos serviços desenvolvidos pelo Fundo Municipal para Reconstituição de Bens Lesados – FMRLB, neste Ente Federado, segundo prescritos neste ato.

Art. 13. Fica aberto um Crédito Adicional Especial na importância de R$ 100.000,00 (cem mim reais), no Orçamento Geral do Município no presente ano financeiro, em conformidade com o disposto a seguir:

17 – FUNDO MUNICIPAL PARA A RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS – FMRBL
17.01 – Fundo Municipal para Reconstituição de Bens Lesados – FMRBL
Projeto: Administração geral dos bens e serviços desenvolvidos pelo FMRBL.
3.3.90.00.00.00.00. Aplicação Direta R$ 85.000,00
Projeto: Aquisição de equipamento e material permanente para a implantação e desenvolvimento dos bens e serviços do FMRBL.
4.4.90.00.00.00.00. Aplicação direta R$ 15.000,00
TOTAL: R$ 100.000,00

Art. 14. Para o atendimento do crédito determinado no artigo anterior deste ato fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à utilização dos recursos oriundos da anulação de dotação orçamentária, em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320/64 e demais constitucionais e legais vigentes, no valor de R$ 100.000,00 conforme abaixo especificado:

02 – GABINETE DO PREFEITO
0412220002.2.004000 – Manutenção das Atividades de Assessoria e Adm. de Serv. Gabinete Executivo:

3.1.90.00.00.00.00 – Aplicação Direta (conta 1) Fonte 100....R$ 45.500,00
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicação Direta (conta 2) Fonte 100....RS 4.500,00

09 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERV. URBANOS
154510003.1.107000 – Exec. De Obras Op. Crédito Badesc Sist. Viário Empreend. Comunit. San. Básico (conta 197) Fonte: 100....R$ 50.000,00

Total.....R$ 100.000,00

Art. 15. Fica alterada a Lei nº. 2123/2013 de 19/12/2013, Plano Plurianual – PPA, para os exercícios financeiros de 2014/2017, em conformidade com o disposto neste ano, relativamente à abertura de um Crédito Adicional Especial na ordem de R$ 100.000,00 (cem mil reais), instituindo dotações orçamentárias suficientes ao atendimento dos serviços desenvolvidos pelo Fundo Municipal para a Reconstituição de Bens Lesados – FMRBL, neste Ente Federado, segundo prescritos neste ato.

Art. 16. Fica alterada a Lei nº. 2122/2013 19 de dezembro de 2013 – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para os exercícios financeiros de 2014/2017, bem como, no que concerne a abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais), instituindo dotações orçamentárias suficientes ao atendimento dos serviços desenvolvidos pelo Fundo Municipal de Reconstituição de Bens Lesados – FMRBL, neste Ente Federado, segundo prescritos nesta lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo, aos 15 de agosto de 2014.

RICARDO LUIS MALDANER

Prefeito Municipal de Modelo

Registrada e Publicada na data supra:

Janice Martini Muller

Contadora